



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Fone/Fax: (81)3719-1742

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU, NA
QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU E O CENTRO
DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA – COMVIVA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU (COMDICA), na qualidade de gestor do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU (FUNDECA), situado à Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP n.º 55.002-100, Fone/Fax : (81) 3719-1742, na cidade de Caruaru, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.414.396/0001-74, neste ato, representado pela Presidente do COMDICA e Gestora do FUNDECA Sra. Verônica Alves da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.547.753 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 697.576.074-87, residente na Rua 75, n.º 25, Bairro Rendeiras, na cidade de Caruaru/PE, e, de outro lado, CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA (COMVIVA), entidade regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.301.202/0001-31, com sede na Rua Justino Francisco da Silva, n.º 995, Bairro do Cedro, nesta cidade de Caruaru/PE neste ato, representado por seu dirigente, Pe. Paulo Fernando Costa, residente e domiciliado na Avenida João José do Rego, nº242 – Centro – Caruaru-PE. Inscrito no CPF/MF sob o n.º 249.653.674-72 e no RG n.º 1.436.689- SSP/PE, resolvem celebrar o presente termo de fomento, o qual reger-se-á sob os termos da Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, naquilo que couber, observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90, na Lei Municipal n.º 3.362/91 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente termo de fomento, decorrente da aprovação da Resolução n.º 36, de 26 de junho de 2017 e da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público do Termo de Fomento, de 25 de julho de 2017, tem por objeto a execução do programa “CIDADÃO”, cujo objetivo consiste, no acompanhamento aos adolescentes e jovens excepcionalmente até 21 anos de idade em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no Município de Caruaru, encaminhados pela Vara Regional da Infância e da Juventude da Comarca de Caruaru, visando à promoção pessoal e social dos adolescentes/jovens e suas famílias conforme detalhado no Plano de Trabalho, **ANEXO I.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **COMVIVA** e aprovado pelo **COMDICA**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. São obrigações dos Partícipes:

I – DO COMDICA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente às referidas organizações e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de devedências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar, diretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Fomento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva para esta parceria em instituição financeira indicada pelo **COMDICA**;
- d) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente de execução do presente instrumento, bem como por todo o ônus tributário ou extraordinário que incida sobre o presente instrumento, ou quaisquer outros encargos que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram da execução deste **Termo de Fomento**;
- e) Disponibilizar ao cidadão por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de Fomento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação de recursos;
- f) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades, bem como todas as condições e critérios avaliados, quando da celebração do presente instrumento e da seleção pública realizada, vigentes e válidos durante todo o período do **Termo de Fomento**;
- g) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **COMDICA** possa realizar monitoramento, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- h) Destacar a participação do **COMDICA** em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **Termo de Fomento**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal;
- i) Dar livre acesso aos agentes do **COMDICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Apresentar a prestação de contas parcial, caso haja liberação de parcelas, bem como a prestação final dos recursos recebidos, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira;
- l) Manter o **COMDICA** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **Termo de Fomento** e prestar informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO TERMO DE PARCERIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 O valor global estimado para execução do objeto conveniado é de R\$486.636,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais), que será repassado pelo **COMDICA** ao **COMVIVA**, durante a vigência da parceria. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica do Termo de Fomento de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, conforme a seguir:



AGOSTO/2017	SETEMBRO/2017	OUTUBRO/2017	NOVEMBRO/2017	DEZEMBRO/2017
R\$36.584,00	R\$40.391,31	R\$39.043,99	R\$71.606,00	R\$39.190,71
JANEIRO/2018	FEVEREIRO/2018	MARÇO/2018	ABRIL/2018	MAIO/2018
R\$38.729,00	R\$36.729,00	R\$36.729,00	R\$37.371,99	R\$36.729,00
JUNHO/2018	JULHO/2018			
R\$36.729,00	R\$36.803,00			

4.2 – O **COMDICA** transferirá os recursos em favor do **COMVIVA**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **COMDICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **COMDICA** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **COMDICA**.

5.5 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica na instituição financeira indicada pelo **COMDICA**.

5.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. O valor total do Recurso repassado pelo **COMDICA** em contabancária específica aberta para o Termo de Fomento, para execução do seu objeto é de R\$ 486.636,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais), de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso constante deste instrumento, seguirão por conta da seguinte dotação orçamentária e financeira:

Unidade Gestora: 43009 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Caruaru – FUNDECA

Órgão Orçamentário: 42000 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade Orçamentária: 42001 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 818 – ASSISTÊNCIA À LIBERDADE ASSISTIDA

Ação: 2.4509 – Manutenção das atividades de apoio a Liberdade Assistida

AÇÃO: Apoio as entidades sociais e sem fins lucrativos que atuam no Município com programas de atenção as crianças e adolescentes.

6.2 Os recursos para atender às despesas estão consignados no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para:

- I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 12 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

8.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **COMDICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **COMDICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, afim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o **COMDICA** transferiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela.

§ 3.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - O **COMDICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **COMDICA** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomo de contas especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **COMDICA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o **COMDICA**, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - O **COMDICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.7- As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O **COMDICA** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES



11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE FOMENTO** com alteração da natureza do objeto.

11.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **COMDICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público do **COMDICA**, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público do **COMDICA** ou celebrar parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos aplicados em razão deste **TERMO DE FOMENTO**.